



✓

HOMOLOGAÇÃO		
D.M.	26 / 2 / 99	
D.O.U.	2 / 3 / 99	Seção 1 P. 7
ATO:		
D.O.U.	/ /	Seção P.

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

86/692

INTERESSADO/MANTENEDORA:		UF:
Associação Itaquerense de Ensino / Universidade Camilo Castelo Branco - Campus de Fernandópolis		SP
ASSUNTO:		
Criação do curso de Odontologia		
RELATOR SR. CONSELHEIRO:		
Carlos Alberto Serpa de Oliveira		
PROCESSO N°:		
25000.018354/97-74		
PARECER N°:	CÂMARA OU COMISSÃO:	APROVADO EM:
269 /98	Câmara de Educação Superior	05-05-98

I - HISTÓRICO

A Associação Itaquerense de Ensino submeteu à apreciação do Conselho Nacional de Saúde projeto de criação do curso de Odontologia, a ser ministrado por sua mantida, a Universidade Camilo Castelo Branco, em seu Campus VII, na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

O Conselho Nacional de Saúde, respaldado na avaliação da necessidade social do curso promovida pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e no relatório da Comissão designada pela Resolução CNS n° 204/96, pronunciou-se contrário à autorização do curso, conforme documento datado de 16/07/97, anexado à página 41 do processo.

Com a negativa do Conselho Nacional de Saúde, tornou-se necessário o encaminhamento do processo para avaliação deste Ministério, nos termos do disposto no § 3º, Art. 16, do Decreto n° 2.306/97. Em cumprimento a este dispositivo legal o processo foi submetido à apreciação da Comissão de Especialistas de Ensino de Odontologia/SESu/MEC, composta pelos professores Orlando Ayrton de Toledo, Alfredo Júlio Fernandes Neto, Arnaldo de

1

Almeida Garrôcho, Edrízio Barbosa Pinto e Fernando de Souza Lapa. No Parecer nº 4.186/97, a Comissão manifestou-se contrária à autorização para funcionamento do curso.

A SESu/MEC encaminha assim à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o Parecer DEPEs/SESu 4.186/97, da Comissão de Especialistas de Ensino de Odontologia que descreve:

“A Comissão de Especialistas de Ensino de Odontologia da SESu/MEC analisou, nesta data, a solicitação da Universidade Camilo Castelo Branco, mantida pela Associação Itaquerense de Ensino, para criação de Curso de Odontologia em seu Campus VII – Fernandópolis – São Paulo, e emite o seguinte parecer:

Em cumprimento ao Art.16 do Decreto nº 2.306, de 19/08/97, o Conselho Nacional de Saúde pronunciou-se contrário à criação do Curso “entendendo não haver necessidade Social” que o justifique.

Em obediência ao parágrafo 3º do Decreto supra citado, o processo foi encaminhado à SESu/MEC para parecer, antes de ser enviado ao Conselho Nacional de Educação.

Foram acrescentados ao processo os seguintes documentos:

- a) Parecer contrário do Conselho Estadual de Saúde do Estado de São Paulo.
- b) Manifestação contrária do Sindicato dos odontologistas do Estado de São Paulo.
- c) Parecer contrário da Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria da Saúde do Estado de São Paulo.
- d) Parecer contrário do Conselho Regional de Odontologia do Estado de São Paulo e Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas.
- e) Relatório do Conselho Federal de Odontologia sobre a criação de novos cursos de Odontologia.

A análise do Processo possibilitou à CEE o seguinte parecer:

- 1) Necessidade Social – A caracterização da área não justifica a criação do curso.
- 2) Estrutura Curricular – O currículo pleno é adequado aos objetivos propostos. Entretanto, o ementário das disciplinas é insatisfatório, não há indicação da bibliografia básica, e não há qualquer proposta inovadora do Curso.
- 3) Corpo docente - Não há informações sobre quantificação e qualificação do corpo docente.
- 4) Número de disciplinas ministradas por docente – Não há indicação para ser avaliado.
- 5) Adequação dos professores às disciplinas do 1º ano – Não há também indicação para que esta adequação seja avaliada.
- 6) Plano de carreira docente – É apresentado um plano insatisfatório segundo o critério desta Comissão.
- 7) Biblioteca – O acervo relatado no Processo é satisfatório, mas localiza-se inteiramente no Campus I, ou seja, em Itaquera, na Grande São Paulo. Não há informações quanto à biblioteca no Campus VII – Fernandópolis, situado bem distante de São Paulo.
- 8) Laboratórios – Não há indicação sobre capacidade e equipamentos, nem mesmo como previsão para os laboratórios.



Conclusão:

A Comissão de Especialistas de Ensino de Odontologia é contrária à autorização solicitada para a criação do Curso de Odontologia no Campus VII da Universidade Camilo Castelo Branco.”

II - VOTO DO RELATOR

De todo o exposto e diante das evidências demonstradas ao longo do processo, somos de parecer contrário à autorização para a criação do Curso de Odontologia no Campus VII, na cidade de Fernandópolis – SP, da Universidade Castelo Branco, mantida pela Associação Itaquerense de Ensino, no Estado de São Paulo.

Brasília, 05 de maio de 1998.

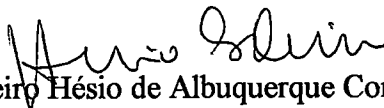


Conselheiro Carlos Alberto Serpa de Oliveira
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA:

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto do Relator.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 1998.



Conselheiro Hésio de Albuquerque Cordeiro
Presidente



Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra
Vice-Presidente

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICA DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE ANÁLISE TÉCNICA**

RELATÓRIO SESu/COTEC Nº 116 /98

Processo nº : 25000.018354/97-74
Interessada : Associação Itaquerense de Ensino/SP
Assunto : Criação do curso de Odontologia a ser oferecido pela Universidade Camilo Castelo Branco, no Campus de Fernandópolis.

A Associação Itaquerense de Ensino submeteu à apreciação do Conselho Nacional de Saúde projeto de criação do curso de Odontologia, a ser ministrado por sua mantida, a Universidade "Camilo Castelo Branco", em seu Campus na cidade de Fernandópolis, Estado de São Paulo.

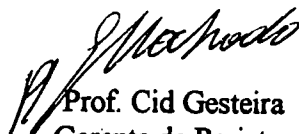
O Conselho Nacional de Saúde, respaldado na avaliação da necessidade social do curso promovida pela Secretaria de Estado da Saúde de São Paulo e no relatório de Comissão designada pela Resolução CNS nº 204/96, pronunciou-se contrário à autorização do curso, conforme documento datado de 16/07/97, anexado à página 41 do processo.


Com a negativa do Conselho Nacional de Saúde, tornou-se necessário o encaminhamento do processo para avaliação deste Ministério, nos termos do disposto no §3º, Art. 16, do Decreto nº 2.306/97. Em cumprimento a este dispositivo legal o processo foi submetido à apreciação da Comissão de Especialistas de Ensino de Odontologia/SESu/MEC, composta pelos professores Orlando Ayrton de Toledo, Alfredo Júlio Fernandes Neto, Arnaldo de Almeida Garrôcho, Edrízio Barbosa Pinto e Fernando de Souza Lapa. No Parecer nº 4.186/97, a Comissão manifestou-se contrária à autorização para funcionamento do curso.

Esta Secretaria encaminha à apreciação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação o Parecer DEPES/SESu 4.186/97, da Comissão de Especialistas de Ensino de Odontologia

À consideração superior.

Brasília, 19 de fevereiro de 1998.


Prof. Cid Gesteira
Gerente de Projetos
DEPES/SESu


Prof. Luiz Roberto Liza Curi
Diretor do DEPES/SESu

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO
SECRETARIA DE ENSINO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO DAS COMISSÕES DE ESPECIALISTAS DE ENSINO
COMISSÃO DE ESPECIALISTAS DE ENSINO DE ODONTOLOGIA**

Processo nº: 25000.018354/97-74

Mantenedora: Associação Itaquarense de Ensino
Mantida: Universidade Camilo Castelo Branco
Município: Fernandópolis - SP
Assunto: Autorização para criação do Curso de Odontologia
Vagas: 100 (cem)

Relatório nº: 4.185/97 - DEPESES/SESu

A Comissão de Especialistas de Ensino de Odontologia da SESu/MEC analisou, nesta data, a solicitação da Universidade Camilo Castelo Branco, mantida pela Associação Itaquarense de Ensino, para criação de Curso de Odontologia em seu Campus VII - Fernandópolis - São Paulo, e emite o seguinte parecer:

Em cumprimento ao Art. 16 de Decreto nº 2.306, de 19/08/97, o Conselho Nacional de Saúde pronunciou-se contrário à criação do Curso "entendendo não haver necessidade Social" que o justifique.

Em obediência ao parágrafo 3º do decreto supra citado, o processo foi encaminhado à SESu/MEC para parecer, antes de ser enviado ao Conselho Nacional de Educação.

Foram acrescentados ao processo os seguintes documentos:

- a) Parecer contrário do Conselho Estadual de Saúde do Estado de São Paulo.
- b) Manifestação contrária do Sindicato dos odontologistas do estado de São Paulo.
- c) Parecer contrário da Coordenação de Recursos Humanos da Secretaria da Saúde do estado de São Paulo.
- d) Parecer contrário do Conselho Regional de Odontologia do Estado de São Paulo e Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas.
- e) Relatório do Conselho federal de Odontologia sobre a criação de novos cursos de Odontologia.

A análise do Processo possibilitou à CEE o seguinte parecer:

- 1- Necessidade Social - A caracterização da área não justifica a criação do curso.
- 2- Estrutura Curricular - O currículo pleno é adequado aos objetivos propósitos. Entretanto, o ementário das disciplinas é insatisfatório, não há indicação da bibliografia básica, e não há qualquer proposta inovadora do Curso.
- 3- Corpo docente - Não há informações sobre quantificação e qualificação do corpo docente.

- 4- Número de disciplinas ministradas por docente - Não há indicação para ser avaliado.
- 5- Adequação dos professores às disciplinas do 1º ano - Não há também indicação para que esta adequação seja avaliada.
- 6- Plano de carreira docente - É apresentado um plano insatisfatório segundo o critério desta Comissão.
- 7- Biblioteca - O acervo relatado no Processo é satisfatório, mas localiza-se inteiramente no Campus I, ou seja em Itaquera, na "Grande São Paulo". Não há informações quanto à biblioteca no Campus VII - Fernandópolis, situado bem distante de São Paulo.
- 8- Laboratórios - Não há indicação sobre capacidade e equipamentos, nem mesmo como previsão para os laboratórios.

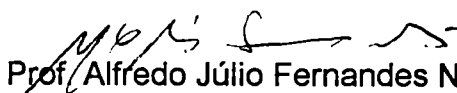
Conclusão -

A Comissão de Especialistas de Ensino de Odontologia é contrária à autorização solicitada para a criação do Curso de Odontologia no Campus VII da Universidade Camilo Castelo Branco.

A Comissão:



Prof. Orlando Ayrton de Toledo



Prof. Alfredo Júlio Fernandes Neto



Prof. Arnaldo de Almeida Garrôcho



Prof. Edrízio Barbosa Pinto



Prof. Fernando de Souza Lapa.